



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **I. Nomeação de Encarregada de Proteção de Dados (DPO)**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM) de 7 de Maio de 2019, foi nomeada como Encarregada de Proteção de Dados (DPO) daquela entidade a Sra. **Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius**, Juíza de Direito, Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do CSM.

A Encarregada de Proteção de Dados (DPO) pode ser contactada sobre assuntos relacionados com as suas funções:

- a) Através de e-mail para o endereço [dpo.csm@csm.org.pt](mailto:dpo.csm@csm.org.pt);
- b) Por correio para o endereço: Encarregado de Proteção de Dados (DPO) - Conselho Superior da Magistratura, Rua Duque de Palmela n.º 23 1250-097 LISBOA.

### **II. Competências do DPO no âmbito da atividade administrativa do Tribunal**

De acordo com o Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), são as seguintes as competências do DPO, no âmbito da atividade administrativa dos Tribunais:

- Informação e aconselhamento dos Tribunais, seus funcionários e subcontratantes, a respeito das obrigações emergentes do regime de proteção de dados;
- Apreciação da conformidade com esse regime, das políticas e atividades dos Tribunais, incluindo a repartição de responsabilidades com subcontratados, as práticas de deteção e resposta a eventuais violações de dados pessoais, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes;
- Cooperação e ponto de contacto com a autoridade de controlo.

### **III. Tratamento de dados nos processos judiciais**

A atividade jurisdicional dos juízes relativa ao tratamento de dados pessoais nos processos judiciais, para os efeitos do Regulamento, deve reger-se por regras e mecanismos





S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de controlo específicos [cfr. artigo 23.º, n.º 1, alínea f), do RGPD e artigo 68.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto].

Em consequência, faz-se notar que as funções do DPO **só se exercem no âmbito da atividade administrativa dos Tribunais e não relativamente aos dados judiciais.**

Como decorre do artigo 24.º, n.º 7, da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho (que aprovou) o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial, são assegurados **pelo juiz titular do respetivo processo:**

- a) O direito de informação e o direito de acesso aos dados pelo respetivo titular;
- b) A atualização dos dados, bem como a correção dos que sejam inexatos, o preenchimento dos total ou parcialmente omissos e a supressão dos indevidamente registados.
- c) As demais competências previstas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (lei de execução, na ordem jurídica interna, do RGPD).

Penafiel, 7 de junho de 2022

**A Juiz Presidente**

*Helena TAVARES*

